



PROCESSO N° 1222/16

PROTOCOLO N° 14.120.946-9

PARECER CEE/CEIF N° 373/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1797/16 Sued/Seed, de 01/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 10/06/16, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Kennedy, situado na Avenida Anita Garibaldi, n° 150, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1571/13, de 26/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/04/13 até 22/04/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1359/75 de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2981/81, de 11/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 216/14, de 20/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/12/11 até 20/12/16, (fl. 124).

1.2 Organização Curricular (fl.134)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1222/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA				
ESAB.: 00149 - KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BAC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
	SUB-TOTAL		23	23	23	23
LE	L E M-INGLES		2	2	2	2
LE	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

Gilsani Dalzoto
Estado Estadual Presidente Kennedy
Gilsani Dalzoto
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

Ano Série/ Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
5ª SÉRIE	57	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	09	-	-	-	-	08	-	-	-	-	36	-	-	-	-
6ª SÉRIE	85	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	07	-	-	-	-	11	-	-	-	-	64	-	-	-	-
7ª SÉRIE	101	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	18	-	-	-	-	12	-	-	-	-	68	-	-	-	-
8ª SÉRIE	101	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	13	-	-	-	-	21	-	-	-	-	62	-	-	-	-
6º ANO	-	77	55	113	73	46	-	04	01	01	04	-	03	04	17	10	-	14	20	05	03	-	56	30	90	56
7º ANO	-	58	78	90	111	88	-	05	04	00	06	-	11	08	10	14	-	11	20	12	25	-	31	46	68	66
8º ANO	-	105	71	79	95	99	-	06	03	01	01	-	07	13	09	12	-	16	17	19	27	-	76	38	50	55
9º ANO	-	112	109	78	73	61	-	11	03	08	01	-	07	15	14	10	-	32	36	07	14	-	62	55	49	48



PROCESSO N° 1222/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 135)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 301/16, de 04/08/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia, e Lauren Ullmann, licenciada em Física e Química, informa em seu relatório circunstanciado de 10/08/16:

(...)

Possui 14 salas de aula...todas arejadas, bem iluminadas, com acesso amplo para cadeirantes...Bloco administrativo...Laboratórios de Física, Química e Biologia e Informática...Biblioteca...para a prática de Educação Física...quadra poliesportiva coberta... Acessibilidade, a instituição de ensino possui rampas e banheiro adaptado.

(...)

Com relação ao Certificado de Conformidade,...possui a Declaração da Brigada Escolar,... A Direção esclarece que no município,...a Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.148).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 149.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2778/16 da CEF/Seed, de 24/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Ponta Grossa.



PROCESSO N° 1222/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atendendo ao disposto na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que os documentos são atrelados no município, e que na ausência de um, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/12/16 até 20/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1222/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE